

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2026.
(Do Sr. Pedro Lupion)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sugerindo a alteração da Instrução Normativa Ibama nº 7, de 17 de março de 2026, para explicitar que a classificação do pirarucu (*Arapaima gigas*) como espécie exótica invasora fora de sua área de ocorrência natural não se aplica a exemplares oriundos de cultivo aquícola regular.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Indicação anexa, sugerindo a alteração da Instrução Normativa Ibama nº 7, de 17 de março de 2026, para explicitar que a classificação do pirarucu (*Arapaima gigas*) como espécie exótica invasora fora de sua área de ocorrência natural não se aplica a exemplares oriundos de cultivo aquícola regular.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PEDRO LUPION
Republicanos/PR



INDICAÇÃO Nº , DE 2026.
(Do Sr. Pedro Lupion)

Sugere ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a alteração da Instrução Normativa Ibama nº 7, de 17 de março de 2026, para explicitar que a classificação do pirarucu (*Arapaima gigas*) como espécie exótica invasora fora de sua área de ocorrência natural não se aplica a exemplares oriundos de cultivo aquícola regular.

Excelentíssimo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência sugerindo a alteração da Instrução Normativa Ibama nº 7, de 17 de março de 2026, para explicitar que a classificação do pirarucu (*Arapaima gigas*) como espécie exótica invasora fora de sua área de ocorrência natural não se aplica a exemplares oriundos de cultivo aquícola regular.

A Instrução Normativa Ibama nº 7, de 17 de março de 2026, declarou a nocividade ambiental do pirarucu (*Arapaima gigas*) quando detectado fora de sua área de ocorrência natural e estabeleceu que a espécie será considerada exótica invasora nessas hipóteses. Além disso, a norma disciplina medidas de captura, abate, comercialização e controle populacional.

A preocupação ambiental subjacente ao ato normativo é legítima e merece o devido reconhecimento, sobretudo no que se refere ao monitoramento de espécimes detectados em vida livre fora de sua distribuição natural. O ponto que motiva a presente Indicação, contudo, é a necessidade de aperfeiçoamento redacional da norma, a fim de evitar interpretações



excessivamente amplas que possam atingir, de forma indevida, a atividade aquícola regular.

Isso porque a redação atual do art. 1º e, especialmente, de seu § 2º, ao tratar genericamente da detecção do pirarucu fora da área de ocorrência natural, pode dar margem à compreensão de que todo e qualquer exemplar existente fora dessas bacias, inclusive aquele oriundo de cultivo aquícola autorizado, licenciado e submetido a controle ambiental, estaria automaticamente abrangido pela qualificação de espécie exótica invasora.

Essa interpretação produz insegurança jurídica relevante para o setor produtivo, especialmente porque a classificação administrativa pode irradiar efeitos indiretos sobre o licenciamento ambiental, a avaliação de risco de empreendimentos aquícolas, a circulação econômica da produção e a previsibilidade regulatória necessária ao investimento. Em outras palavras, o problema não está no monitoramento de risco ecológico pelo órgão ambiental, mas na ausência de uma distinção normativa clara entre espécimes detectados em ambiente natural, fora de sua área de ocorrência, e espécimes mantidos em cultivo regular, no âmbito da aquicultura.

A preservação dessa distinção é importante para compatibilizar, de um lado, a tutela ambiental e o controle de risco ecológico e, de outro, a segurança jurídica das atividades produtivas regularmente desenvolvidas. A redação atual da Instrução Normativa, por sua amplitude, pode acabar projetando sobre a aquicultura efeitos que aparentemente não constituem o foco principal da norma, qual seja, o enfrentamento de ocorrências em ambiente natural.

Por essa razão, sugere-se o aperfeiçoamento da Instrução Normativa Ibama nº 7, de 2026, para explicitar que a declaração de nocividade ambiental e a qualificação do pirarucu como espécie exótica invasora fora de sua área de ocorrência natural não se aplicam aos exemplares oriundos de cultivo aquícola regular, desde que submetidos às exigências da legislação competente.

Como sugestão objetiva, propõe-se a seguinte alteração redacional:

Art. 1º Declarar a nocividade ambiental da espécie pirarucu (*Arapaima gigas*) quando detectada, em vida livre, fora de sua área de ocorrência natural, excetuados os exemplares oriundos de cultivo aquícola regular, observadas as normas ambientais e de aquicultura aplicáveis.

...



§ 2º A espécie de que trata o caput será considerada exótica invasora quando detectada, em vida livre, fora de sua área de ocorrência natural, **não se aplicando essa classificação aos exemplares oriundos de cultivo aquícola regular.**

Essa solução preserva o objetivo ambiental da norma, sem comprometer desnecessariamente a atividade aquícola desenvolvida sob controle estatal. Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento regulatório, voltada a conferir maior precisão técnica ao ato normativo e a evitar efeitos indevidos sobre produção, licenciamento e comercialização.

Diante do exposto, sugere-se a Vossa Excelência a alteração da Instrução Normativa Ibama nº 7, de 17 de março de 2026, nos termos acima expostos.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PEDRO LUPION
Republicanos/PR

